

Norma Complementar 011/1993

26-11-1993

NORMA COMPLEMENTAR Nº 11/93

Estabelece a aplicação dos índices de deságio sobre os preços de chassi e carroceria na apuração do preço do veículo-tipo novo para cálculo do serviço de gerenciamento incidente sobre o transporte especial de trabalhadores.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao previsto nos artigos 74, § 2º, "g", 75 e 79, § 5º, Capítulo X do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.378-N, de 09.07.92, alterada pelo Decreto nº 3.546-N, de 18.06.93 e Norma Complementar nº 07/93, de 30.08.93;

RESOLVE:

Art. 1º - O deságio de que trata o Artigo 1º da Norma Complementar nº 07/93 será adotado na apuração do preço de chassi e carroceria que compõem o preço do veículo-tipo novo, urbano, base de cálculo de serviço de gerenciamento incidente sobre o transporte especial de trabalhadores e comprovação de capital mínimo realizado para efeito de registro e atualização.

Art. 2º - A presente Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01.09.93.

Vitória, 26 de novembro de 1993.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Diretor Presidente.